



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

INSOLVÊNCIA CIVIL N. 5000027-93.2016.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI, e seus Auxiliares **CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES** e **GUILHERME PEREIRA SANTOS**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) das MASSAS INSOLVENTES DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS E ILKA BISCAINO RAMOS, todos já qualificados nos autos, vêm, diante de V. Exa., apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos que seguem.

1 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Com o objetivo de auxiliar na organização do feito, a tabela a seguir detalha a movimentação havida desde a manifestação da AJ ao Evento 324:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
325	INSOLVENTES	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DE EVENTOS 300 E 310	-
326	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236023598	-
327	CARTÓRIO	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	-
328	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO:	-
		A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DO IMÓVEL DE	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO





		MATRÍCULA 7.503 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	
		A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 2.038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	CUMPRIDO AO EVENTO 347
		ENVIO DE OFÍCIO AO BANRISUL	CUMPRIDO AO EVENTO 340
		RESTITUIÇÃO DO LEILOEIRO	CUMPRIDO AO EVENTO 359
		INTIMAÇÃO DOS INSOLVENTES ACERCA DA PROPOSTA LEILÃO NO VALOR MÍNIMO DE 25% DO VALOR DE ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 14.519 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CUMPRIDO AO EVENTO 330 e 331
329	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DA AJ DA DECISÃO DE EVENTO 328	CUMPRIDO AO EVENTO 338
330	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DA INSOLVENTE	PETIÇÃO AO EVENTO 362
331	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DO INSOLVENTE	PETIÇÃO AO EVENTO 362
332	CARTÓRIO	CERTIDÃO ACERCA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 7.503	APRECIADA NA DECISÃO DE EVENTO 342
333	CARTÓRIO	CERTIDÃO ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO, NOS AUTOS, DO COMPROVANTE DO ITBI REFERENTE AO IMÓVEL MATRÍCULA N.º 2.038 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME AUTO DE VENDA DIRETA À SRA. MARIELI OLIVEIRA DA SILVA. "INTIMAÇÃO PARA QUE JUNTE O ITBI PARA POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, CONFORME DETERMINADA PELO MAGISTRADO."	COMPROVANTE JUNTADO PELO LEILOEIRO AO EVENTO 345
334	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO ACERCA DO EVENTO 333	EVENTO 358 - DECORRIDO O PRAZO
335-336	CARTÓRIO	CONCLUSÃO DO FEITO E CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	-
337-338	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 329	-
339	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANRISUL	-
340	CARTÓRIO	ENVIO DE OFÍCIO AO BANRISUL	-





341	CARTÓRIO	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	-
342	MAGISTRADO	DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE NOVO AUTO DE ARREMATACÃO RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 7.503, DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONSTANDO A METRAGEM CORRETA DO IMÓVEL ARREMATADO, QUAL SEJA, 471,23M ² , ASSIM COMO DEVERÁ CONSTAR O ABATIMENTO DO VALOR DE R\$ 25.000,00. EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE ARREMATACÃO, CONFORME ORDENADO NO EVENTO 328, DESPADEC1 (ITEM 1).	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO
343	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA DECISÃO DE EVENTO 342	-
344	CARTÓRIO	RESPOSTA AO OFÍCIO PELO BANRISUL	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO
345	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO O COMPROVANTE DO ITBI DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 2038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CARTA DE ARREMATACÃO EXPEDIDA AO EVENTO 347
346	CARTÓRIO	INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO	-
347	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 2.038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	-
348-349	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 342	-
350	LEILOEIRO	PETIÇÃO INDICANDO OS DADOS PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL	EXPEDIDO AO EVENTO 359
351	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236212774	-
352	SISTEMA EPROC	CONFIRMADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE EVENTOS 330 E 331	-
353 - 354	SISTEMA EPROC	CONFIRMADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE EVENTO 334 E 346 (LEILOEIRO)	-
355	CARTÓRIO	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	-
356	ADMINISTRAÇÃO	PETIÇÃO INDICANDO A	AINDA NÃO APRECIADO.





	JUDICIAL	NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO DE BIANCA SACILOTTO PASSAMANI PARA O QGC	CONSIDERAÇÕES AO ITEM 2.
357	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO LEILOEIRO	ATENDIDO AO EVENTO 359
358	SISTEMA EPROC	DECORRIDO PRAZO DE EVENTO 334	-
359	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO AO LEILOEIRO	-
360-361	CARTÓRIO	INTIMAÇÃO ELETRÔNICA E CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	-
362	INSOLVENTES	MANIFESTAÇÃO CONCORDANDO COM A FORMA DE ARREMATACÃO SUGERIDA PELA AJ QUANTO AO IMÓVEL DE MATRÍCULA 14.519 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS	-
363	SISTEMA EPROC	DECORRIDO O PRAZO DE EVENTO 346	-
364	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236235285	-
365	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236317602	-
366	CARTÓRIO	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	-
367	MAGISTRADO	DESPACHO AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARTINDO DE 23% DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 14.519 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	-
368-371	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DOS INSOLVENTES, AJ E LEILOEIRO DA DECISÃO	-
372-373	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
374	SISTEMA EPROC	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA REF AOS EVENTOS 371, 369 E 370	-
375	INSOLVENTES	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO REF AOS EVENTOS 370 E 369	-
376	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236406486	-
377	SISTEMA EPROC	DECORRIDO O PRAZO EVENTO 371	-
378	GUIA DE DEPÓSITO	GUIA DE DEPÓSITO: 236469620	-
379	SISTEMA EPROC	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	CONSIDERAÇÕES AO FINAL





		RECEBIDA - JULGADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÚMERO: 5002460-94.2021.8.21.0027/RS	DO PRESENTE TÓPICO
380-385	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DOS INSOLVENTES E DA MASSA FALIDA ACERCA DO CERTIFICADO AO EVENTO 379	-
386	LEILOEIRO	PETIÇÃO JUNTANDO EDITAL DE LEILÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 14.519 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS.	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO
387	CARTÓRIO	JUNTADA DE E-MAIL E EDITAL ENCAMINHADOS PELO LEILOEIRO	-
388-393	CARTÓRIO	INTIMAÇÃO DE INSOLVENTES E AJ DO EDITAL	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO
394	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO INDICANDO OS PAGAMENTOS PENDENTES DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO	CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3

No que concerne à resposta ao ofício do BANRISUL ao Evento 344, é possível observar que estão disponíveis, em conta, na posição de 03/03/2023, o valor de R\$ 221.195,92. Tal valor, conforme se verá nos itens que seguem, será suficiente para a realização de um primeiro rateio, na forma permitida pela Lei 11.101/05, consoante Art. 16¹ (aqui utilizado de forma suplementar às omissões do CPC de 1973 - que trata da matéria de insolvência civil).

Em seu turno, no que toca à carta de arrematação do imóvel de matrícula n. 7.503 do CRI de São Francisco de Assis-RS, a decisão de Evento 342 determinou a expedição de novo auto de arrematação considerando a metragem correta do

¹ Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias. § 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.

§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.





imóvel, intimando o Leiloeiro nomeado. Todavia, e embora o referido profissional não tenha atendido ao pedido, esta Administração Judicial já contactou o Leiloeiro para que apresente aos autos o auto de arrematação retificado para fins de expedição da carta de arrematação.

Em relação à praça indicada ao Evento 386 pelo Leiloeiro nomeado, postula-se a intimação das fazendas públicas cadastradas no feito, de forma eletrônica, além do Ministério Público, na forma do Art. 142, §7º da Lei 11.101/05.

Já no que toca à comunicação de julgamento do cumprimento de sentença n. 5002460-94.2021.8.21.0027/RS (Evento 379), restou sentenciado naquele feito a sua extinção diante da habilitação do crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO JAGUARI E ZONA DA MATA - SICREDI VALE DO JAGUARI E ZONA DA MATA RS/MG. Assim, e na medida que esta Administração Judicial indica ciência da extinção daquele cumprimento de sentença, passa-se à análise das questões necessárias para o andamento do feito.

2 DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Com a publicação da Relação de Credores da Administração Judicial, deu-se início ao prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005, para que qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a ser autuada em separado².

² Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.





O supracitado prazo findou na data de 06/08/2021, não tendo sido constatada instauração de impugnações judiciais. Das inúmeras execuções, cumprimento de sentenças, incidentes de habilitação de crédito e ações diversas em que os insolventes são parte, o relatório abaixo traça um panorama do estado atual, considerando a consolidação já realizada ao Evento 204 (objeto da publicação editalícia de Evento 217):

NOME	N. DO PROCESSO	CLASSE DA AÇÃO	ANÁLISE
ADELIA ROSANE MANUCELO COLPO	027/1.19.0000799-1	EXECUÇÃO	Crédito excluído ao Evento 204, ao considerar a decisão proferida em 09/03/2020 determinando o arquivamento do feito em razão da inércia da parte Autora.- Processo Baixado em 01/2019
ALDACIR AFONSO VECHIETTI	027/1.19.0000877-7	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Já relacionado ao Evento 204.
ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	027/1.18.0000637-3	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
ANDRIELE GARCIA PARISE	5002664-17.2016.8.21.0027	EXECUÇÃO	Credora apresentou habilitação de crédito na fase administrativa de verificação. Crédito foi relacionado no valor nominal, visto que o cálculo apresentado não considerava parâmetros corretos de atualização. Assim, mantém-se o crédito, visto que nenhuma medida foi tomada pela credora, tanto em sede de impugnação à Relação de Credores, quanto na execução. Indica-se, por fim, que manifestação foi apresentada na execução pela Administração Judicial.
ARI BENACHIO RESTA	027/1.18.0000640-3	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.





BIANCA SACILOTTO PASSAMANI	027/1.16.0012460-7 (DIGITALIZADO NO SISTEMA EPROC 5003122-34.2016.8. 21.0027)	EXECUÇÃO	Ao evento 204, esta AJ indicou a pendência de apresentação do cálculo atualizado do crédito, nos autos do feito executório, relacionando o valor nominal do documento original. Todavia, após a publicação editalícia do Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, a credora apresentou o cálculo correto, cuja necessidade de inclusão no QGC restou indicada pela AJ ao Evento 356. Assim, retifica-se o crédito, no valor de R\$ 14.083,73, com classificação quirografária.
CARMEN ELISA OLIVEIRA RIBEIRO	027/1.18.0000645-4	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
CLÓVIS CAILAR COLPO	5003587-67.2021.8. 21.0027	EXECUÇÃO	Considerando que o credor não apresentou a cópia autenticada (frente e verso) ou via original do título que deu origem à demanda, não foi possível que tal crédito fosse relacionado. Após peticionamento da AJ naquele feito, o processo foi extinto por abandono da causa.
COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. VALE DO JAGUARI LTDA	027/1.18.0004957-9	AÇÃO MONITÓRIA	Já relacionado ao Evento 204.
COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. VALE DO JAGUARI LTDA	027/1.18.0004957-9	AÇÃO MONITÓRIA	Já relacionado ao Evento 204.
ERI NEWTON AYRES CORTES	027/1.19.0004920-1	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
GILMAR PINTO E SILVA	027/1.16.0014005-0	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
HERTON GONÇALVES PINHEIRO	027/1.18.0006502-7 , 027/1.18.0006503-5 E 027/1.18.0006504-3	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.





HOMERO FERNANDES LOPES	5007008-36.2019.8. 21.0027/RS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Extinta por prescrição. Transitado em julgado em 05/08/2022 e com baixa definitiva em 26/09/2022.
IDÊ ISABEL LUIZ DE OLIVEIRA	027/1.18.0004227-2	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
IVETE MARIA DE DAVID	027/1.18.0002985-3 E 027/1.18.0000634-9	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
JOÃO OTÁVIO MANUCELO COLPO	027/1.18.0005344-4	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
JEMESON RECH	5000845-45.2016.8. 21.0027 e 5008380-20.2019.8. 21.0027	EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
LACIDES DE SOUZA PEREIRA FILHO	5007040-41.2019.8. 21.0027	EXECUÇÃO	Após manifestação da AJ, o credor apresentou a cópia autenticada (frente e verso) do título que deu origem à demanda, sendo apresentado correto cálculo no valor de R\$ 23.956,57. Assim, o crédito restou ora relacionado, no valor supra.
LITIELE IZAGUIRRES DE CARVALHO	5007040-41.2019.8. 21.0027	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
LIDIANE LUIZ DE OLIVEIRA	027/1.18.0010378-6	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
MARIA HELENA DOS ANJOS	027/1.18.0000643-8	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
MARIA DIONESSI DE MEDEIROS GINDRI	027/1.18.0000641-1	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
MARCELO LENA LAMBERTI	027/1.18.0000638-1	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
MANOEL SANTOS FREITAS	027/1.18.0003323-0	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5002878-92.2022.8. 21.0125 E 5002653-09.2021.8. 21.0125	EXECUÇÕES FISCAIS	Tratam-se de novas execuções fiscais relativas ao IPTU de imóveis da Massa Insolvente, cujo fato gerador é posterior à declaração de insolvência civil. Assim, embora a Massa Insolvente não tenha sido citada, esta Administração Judicial está preparando manifestação naqueles autos, assim como contatará o município para regularizar a questão. Por fim, os créditos foram incluídos no Quadro Geral de Credores, em seus valores nominais, assim como foram considerados para fins da reserva de caixa operada.
RAFAEL RAVALIA DE CASTRO	027/1.16.0007839-7	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
SANDRO RONALDO TURRA	027/1.16.00140025	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA	027/1.17.0001950-3	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
TALITA PILAR BATAGLIN	5002604-44.2016.8. 21.0027	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.
ZELMA TEREZINHA GINDRI RESTA	027/1.18.0002987-0	EXECUÇÃO	Já relacionado ao Evento 204.

Ao cabo, e após revisão da Administração Judicial dos feitos que tiveram desdobramentos e atualizações, sobreveio a necessidade de inclusão/retificação de apenas dois créditos:

NOME	ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
LACIDES DE SOUZA PEREIRA FILHO	INCLUSÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.956,57
BIANCA SACILOTTO PASSAMANI ³	RETIFICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.083,73
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS	INCLUSÃO	EXTRACONCURSAL (ART. 84, V, LRF)	R\$ 2.861,44

³ Objeto do peticionado pela AJ ao Evento 356.





Assim, e considerando o cenário de ausência de incidentes processuais de impugnação ou habilitação de crédito em curso, os eventuais incidentes distribuídos de forma intempestiva (prazo do Art. 8º da LRF) serão considerados retardatários (Art. 10 da LRF). Cabe referir que a sanção para as habilitações e impugnações retardatárias é a perda do direito de rateios eventualmente realizados e a sujeição ao pagamento de custas, consoante art. 10, §3º, da LRF.

De todo modo, considerando a possibilidade de consolidação do Quadro Geral de Credores, a Lei n. 14.112/20 inovou, ao incluir o § 7º no Art. 10, e ao alterar a redação do Art. 16:

Art. 10. [...]

§ 7º O quadro-geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação.

Art. 16. **Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.**

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.

§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei⁴, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.

Sobre o assunto, Marcelo Barbosa Sacramone disserta:

⁴ Sem grifos no original.





Como forma de garantir maior celeridade e segurança [...] consagrou-se posicionamento jurisprudencial que permitia a formação de um quadro-geral de credores com o julgamento apenas das habilitações e impugnações tempestivas, determinando-se a reserva das demais ainda pendentes. Tudo isso como forma de se permitir que fossem realizados pagamentos parciais aos credores [...]

Pela redação atual, após a alteração legislativa, o quadro-geral de credores não mais será formado com o julgamento de todas as habilitações e impugnações necessariamente. Por maior celeridade, o quadro-geral será formado com o julgamento de todas as habilitações e impugnações judiciais tempestivas, além das habilitações e impugnações retardatárias julgadas até o momento de sua formação.

A desnecessidade de apreciação de todas as habilitações e impugnações retardatárias permite que os rateios na falência sejam acelerados.⁵

Assim, e para que o rateio da seja realizado, sugere-se a homologação de Quadro Geral de Credores (ANEXO2), nos termos que seguem:

QUADRO GERAL DE CREDITORES			
CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	CLASSIFICAÇÃO INDICADA	FUNDAMENTO LEGAL
AGOSTINHO SOARES VIDAL	R\$ 20.370,46	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ALDACIR AFONSO VECHIETTI	R\$ 423.052,29	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 54.304,41	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ANDRIELE GARCIA PARISE	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ARI BENACHIO RESTA	R\$ 22.418,06	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 25.661,19	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
BIANCA SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 14.083,73	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
BRUNA CIPOLATTO ROCHA	R\$ 82.874,96	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
BRUNO SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
CARMEN ELISA OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 113.000,17	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
CIRO GIACOMELLI	R\$ 172.282,50	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
COOP.DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. VALE DO JAGUARI LTDA	R\$ 12.078,05	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF

⁵SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 4. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023.





COOP.DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. VALE DO JAGUARI LTDA	R\$ 241,56	MULTA	ART. 83, VII, LRF
CLEUSA MARIA PERES DA SILVA	R\$ 28.426,72	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
DELANE VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 347.287,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
DERLI CLARÍCIO MONTEIRO	R\$ 34.256,72	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 1.201,93	EXTRACONCURSAL	ART. 84, V, LRF
ERI NEWTON AYRES CORTES	R\$ 65.564,49	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
EVANDRO MANFIO	R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
GILMAR PINTO E SILVA	R\$ 79.554,26	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
GUILHERME TESTON ESTIVALET	R\$ 52.575,77	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
HERTON GONÇALVES PINHEIRO	R\$ 139.255,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
IDÊ ISABEL LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 46.412,43	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
IVETE MARIA DE DAVID	R\$ 244.564,37	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
JOÃO FERNANDES VIDAL SALBEGO	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
JOÃO OTÁVIO MANUCELO COLPO	R\$ 65.158,31	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
JEMESON RECH	R\$ 153.606,84	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
LACIDES DE SOUZA PEREIRA FILHO	R\$ 23.956,57	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
LIDIANE LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 12.958,44	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
LITIELE IZAGUIRRES DE CARVALHO	R\$ 21.776,16	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MANOEL SANTOS FREITAS	R\$ 23.821,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MATHEUS DE OLIVEIRA ZIMMER	R\$ 35.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MARCELO LENA LAMBERTI	R\$ 52.816,97	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MARIA HELENA DOS ANJOS	R\$ 54.897,58	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MARIA DIONESSI DE MEDEIROS GINDRI	R\$ 7.846,33	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS	R\$ 2.861,44	EXTRACONCURSAL	ART. 84, V, LRF
NILDA DELÂNIA VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 54.545,50	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
NILO CÉSAR PACHECO FORTES	R\$ 42.635,85	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
PATRICIA FERREIRA PINTO TROMBINI	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
RAFAEL RAVALIA DE CASTRO	R\$ 59.245,33	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
RODRIGO HERBELE GASTMANN	R\$ 70.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ROGER FRANCO ANTOCHEVIEZ	R\$ 11.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
RUDINEI DE VARGAS TROMBINI	R\$ 30.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
SANDRO RONALDO TURRA	R\$ 167.864,95	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 166.336,52	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
SUCESSÃO DA DALVA MARIA OLIVEIRA DE QUADROS	R\$ 4.656,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
TALITA PILAR BATAGLIN	R\$ 30.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF





VANIA MARGARETH SOARES CAMPOS	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
VANESSA RICHI SUDATI	R\$ 5.798,06	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ZELI DE FÁTIMA ERBICE	R\$ 3.298,00	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
ZELMA TEREZINHA GINDRI RESTA	R\$ 59.056,69	QUIROGRAFÁRIO	ART. 83, VI, "A", LRF
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 3.378.602,61	-	-

Desta forma, considerando a consolidação do quadro geral de credores operada pela AJ⁶, postula-se a sua publicação editalícia, cuja minuta será oferecida assim que autorizado pelo Juízo.

3 DOS VALORES ARRECADADOS E DO PLANO DE PAGAMENTO E RATEIO

Ao Evento 328 o Juízo determinou o envio de novo ofício ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que os extratos das contas das Massas Insolventes fossem remetidas e atualizadas no feito. Operado o ofício, a Instituição Financeira atendeu ao pedido ao Evento 344, tendo-se a sinalização do saldo de **R\$ 221.195,92, na posição de 03/03/2023.**

Evidente que, de lá para cá, sobrevieram depósitos de valores nos valores de R\$ 656,91, R\$ 661,60, R\$ 671,76, R\$ 682,76 e R\$ 690,78 (totalizando R\$ 3.363,81), além de expedição de alvará judicial no valor de R\$ 25.000,00 em favor do leiloeiro nomeado. Assim, e sem considerar a correção dos valores depositados, em cada aplicação, faz-se o cálculo nominal levando em consideração o saldo em 01/03/2023, subtraindo-se o valor de alvará expedido e somando-se os novos

⁶ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações. (Lei 11.101/05)





valores depositados:

VALOR DISPONÍVEL EM 03/03/2023	ALVARÁ EXPEDIDO	DEPÓSITOS EFETIVADOS ATÉ 20/08/2023	SALDO
R\$ 221.195,92	R\$ 25.000,00	R\$ 3.363,81	R\$ 196.195,92

Assim, não obstante haja valores pendentes de recebimento dos ativos já alienados (consoante Evento 394, subsistem 19 parcelas da venda o imóvel de matrícula 7.589 do CRI de São Francisco de Assis-RS) e do imóvel remanescente de liquidação (matrícula n. 14.519 do CRI de São Francisco de Assis-RS), fato é que com a consolidação do quadro geral de credores será possível a realização de rateio do valor já disponível.

De modo a melhor visualizar o cenário, incluindo créditos extraconcursais e concursais, a tabela a seguir melhor identifica o que compõem cada classe:

EXTRACONCURSAL - ART. 84 DA LEI 11.101/05		
CREDOR (A)	BASE LEGAL	VALOR
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	ART. 84, I, LRF REMUNERAÇÃO À AJ (FIXADA NA DECISÃO DE FL. 1.132 EM 5%)	R\$ 9.908,59 ⁷
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	ART. 84, III, LRF DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE	R\$ 1.975,97 (JÁ REEMBOLSADOS)
CUSTAS DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA	ART. 84, III, LRF - CUSTAS PROCESSO INSOLVÊNCIA	GRATUIDADE DEFERIDA À FL. 52
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ART 84, V, LRF - OBRIGAÇÕES PÓS DECLARAÇÃO INSOLVÊNCIA CIVIL	R\$ 1.201,93
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ART 84, V, LRF - OBRIGAÇÕES PÓS DECLARAÇÃO INSOLVÊNCIA CIVIL (EXECUÇÕES FISCAIS N.	R\$ 2.861,44

⁷ Valor calculado sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo. Além disso, será redefinido, conforme o pagamento das parcelas vincendas e a liquidação do ativo remanescente.





	5002878-92.2022.8.21.0125 5002653-09.2021.8.21.0125	E	
--	--	---	--

CONCURSAL - ART. 83 DA LEI 11.101/05		
CREDOR (A)	BASE LEGAL	VALOR
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ART. 83, VI, LRF - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.374.297,68
CREDORES MULTAS	ART. 83, VII, LRF - MULTAS	R\$ 241,56

Assim, e por cautela, levando-se em consideração o passivo extraconcursal hoje composto, entende-se por adequada a **reserva de caixa** no montante de **R\$ 16.195,92**.

Identificadas todas as questões que envolvem o passivo e o ativo atual das Massas Insolventes, tem-se que o rateio de credores não comporta a atualização dos créditos, tendo em vista o tamanho do passivo frente ao ativo arrecadado.

Desta forma, considerando o cenário posto, para fins de plano de pagamento, esta Administração Judicial sugere o rateio de R\$ 180.000,00 para o pagamento da classe concursal quirográfica, sobretudo a se considerar o valor hoje disponível em caixa, assim como a reserva de valores:

VALOR DISPONÍVEL NO FEITO	R\$ 196.195,92
VALOR A SER RESERVADO ART. 84 DA LEI 11.101/05	(R\$ 16.195,92)
SALDO PARA RATEIO R\$ 180.000,00	

O rateio se dará na classe quirográfica (retirando-se o crédito de multa - Art. 83, VII da LRF), proporcional ao valor do crédito e distribuído conforme o valor disponível de R\$ 180.000,00, conforme tabela que segue:

PLANO DE PAGAMENTO E RATEIO - CLASSE QUIROGRAFÁRIA





CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	PERCENTUAL DE RATEIO	RATEIO SOBRE VALOR DISPONÍVEL
AGOSTINHO SOARES VIDAL	R\$ 20.370,46	0,60%	R\$ 1.086,65
ALDACIR AFONSO VECHIETTI	R\$ 423.052,29	12,54%	R\$ 22.567,48
ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 54.304,41	1,61%	R\$ 2.896,84
ANDRIELE GARCIA PARISE	R\$ 20.000,00	0,59%	R\$ 1.066,89
ARI BENACHIO RESTA	R\$ 22.418,06	0,66%	R\$ 1.195,88
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 25.661,19	0,76%	R\$ 1.368,88
BIANCA SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 14.083,73	0,42%	R\$ 751,29
BRUNA CIPOLATTO ROCHA	R\$ 82.874,96	2,46%	R\$ 4.420,92
BRUNO SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 40.000,00	1,19%	R\$ 2.133,78
CARMEN ELISA OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 113.000,17	3,35%	R\$ 6.027,93
CIRO GIACOMELLI	R\$ 172.282,50	5,11%	R\$ 9.190,31
COOP.DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. VALE DO JAGUARI LTDA	R\$ 12.078,05	0,36%	R\$ 644,30
CLEUSA MARIA PERES DA SILVA	R\$ 28.426,72	0,84%	R\$ 1.516,41
DELANE VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 347.287,00	10,29%	R\$ 18.525,83
DERLI CLARÍCIO MONTEIRO	R\$ 34.256,72	1,02%	R\$ 1.827,41
ERI NEWTON AYRES CORTES	R\$ 65.564,49	1,94%	R\$ 3.497,50
EVANDRO MANFIO	R\$ 150.000,00	4,45%	R\$ 8.001,67
GILMAR PINTO E SILVA	R\$ 79.554,26	2,36%	R\$ 4.243,78
GUILHERME TESTON ESTIVALET	R\$ 52.575,77	1,56%	R\$ 2.804,62
HERTON GONÇALVES PINHEIRO	R\$ 139.255,00	4,13%	R\$ 7.428,48
IDÊ ISABEL LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 46.412,43	1,38%	R\$ 2.475,84
IVETE MARIA DE DAVID	R\$ 244.564,37	7,25%	R\$ 13.046,15
JOÃO FERNANDES VIDAL SALBEGO	R\$ 10.000,00	0,30%	R\$ 533,44
JOÃO OTÁVIO MANUCELO COLPO	R\$ 65.158,31	1,93%	R\$ 3.475,83
JEMESON RECH	R\$ 153.606,84	4,55%	R\$ 8.194,07
LACIDES DE SOUZA PEREIRA FILHO	R\$ 23.956,57	0,71%	R\$ 1.277,95
LIDIANE LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 12.958,44	0,38%	R\$ 691,26
LITIELE IZAGUIRRES DE CARVALHO	R\$ 21.776,16	0,65%	R\$ 1.161,64
MANOEL SANTOS FREITAS	R\$ 23.821,00	0,71%	R\$ 1.270,72
MATHEUS DE OLIVEIRA ZIMMER	R\$ 35.000,00	1,04%	R\$ 1.867,06
MARCELO LENA LAMBERTI	R\$ 52.816,97	1,57%	R\$ 2.817,49
MARIA HELENA DOS ANJOS	R\$ 54.897,58	1,63%	R\$ 2.928,48
MARIA DIONESSI DE MEDEIROS GINDRI	R\$ 7.846,33	0,23%	R\$ 418,56
NILDA DELÂNIA VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 54.545,50	1,62%	R\$ 2.909,70





NILO CÉSAR PACHECO FORTES	R\$ 42.635,85	1,26%	R\$ 2.274,39
PATRICIA FERREIRA PINTO TROMBINI	R\$ 10.000,00	0,30%	R\$ 533,44
RAFAEL RAVALIA DE CASTRO	R\$ 59.245,33	1,76%	R\$ 3.160,41
RODRIGO HERBELE GASTMANN	R\$ 70.000,00	2,07%	R\$ 3.734,11
ROGER FRANCO ANTOCHEVIEZ	R\$ 11.000,00	0,33%	R\$ 586,79
RUDINEI DE VARGAS TROMBINI	R\$ 30.000,00	0,89%	R\$ 1.600,33
SANDRO RONALDO TURRA	R\$ 167.864,95	4,97%	R\$ 8.954,66
SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 166.336,52	4,93%	R\$ 8.873,13
SUCESSÃO DA DALVA MARIA OLIVEIRA DE QUADROS	R\$ 4.656,00	0,14%	R\$ 248,37
TALITA PILAR BATAGLIN	R\$ 30.000,00	0,89%	R\$ 1.600,33
VANIA MARGARETH SOARES CAMPOS	R\$ 10.000,00	0,30%	R\$ 533,44
VANESSA RICHI SUDATI	R\$ 5.798,06	0,17%	R\$ 309,29
ZELI DE FÁTIMA ERBICE	R\$ 3.298,00	0,10%	R\$ 175,93
ZELMA TEREZINHA GINDRI RESTA	R\$ 59.056,69	1,75%	R\$ 3.150,35
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 3.374.297,68	100,00%	R\$ 180.000,00

Publicado o Edital e acaso autorizado o plano de pagamento, postula-se desde já seja realizado alvará automatizado, no valor de R\$ 180.000,00, diretamente na conta da Administração Judicial, de modo trazer celeridade nos pagamentos e desobstruir a atividade cartorária. Caso sobrevenham despesas administrativas de transferência, a Administração Judicial informará nos autos para fins de restituição.

Os credores deverão preencher o formulário que segue anexo (ANEXO3), os quais deverão indicar os dados para pagamento e, assim que efetivados, a Administração Judicial prestará contas nos autos.

Por fim, e no que toca o valor de reserva de caixa, requer seja liberado 60% do valor da remuneração da Administração Judicial (R\$ 5.945,15), na forma do §2º do Art. 24 da Lei 11.101/05, sendo reservado do saldo de 40% do montante devido após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/05 (prestação de contas).





ANTE O EXPOSTO, requer:

- A) em relação à praça indicada ao Evento 386, a intimação das fazendas públicas cadastradas no feito, de forma eletrônica, além do Ministério Público, na forma do Art. 142, §7º da Lei 11.101/05;
- B) seja homologado o Quadro Geral de Credores, na forma do Art. 18 da Lei 11.101/05, na forma do ANEXO2 da presente manifestação;
- C) homologado o Quadro Geral de Credores, seja publicado o edital do parágrafo único do Art. 18 da Lei 11.101/05, cuja minuta poderá ser oferecida pela Administração Judicial;
- D) publicado o edital, seja autorizada a realização dos pagamentos e rateio dos créditos, consoante item 3 da presente manifestação, com a reserva de caixa de R\$ 16.195,92;
- E) autorizado o plano de pagamentos e rateio, seja expedido alvará automatizado no valor de **R\$ 180.000,00**, na conta de titularidade da Administração Judicial: **Titular: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda, Banco Bradesco S/A, AG: 388, C/C: 9500-1, CNPJ/PIX 27.094.728/0001-86;**
- F) seja liberado 60% do valor da remuneração da Administração Judicial (**R\$ 5.945,15**), na forma do §2º do Art. 24 da Lei 11.101/05, sendo reservado do saldo de 40% do montante devido após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/05 (prestação de contas): **Titular: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda, Banco Bradesco S/A, AG: 388, C/C: 9500-1, CNPJ/PIX 27.094.728/0001-86.**





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria - RS, 25 de agosto de 2023.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

